



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 4.459/2021

Apensados: PL nº 900/2022 e PL 961/2022

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir informações sobre a Dislexia e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) nos censos demográficos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências” para incluir no censo demográfico as especificidades inerentes às pessoas com Dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º O parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

Parágrafo único. Os censos demográficos incluirão as especificidades inerentes a:

I - Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II- Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH);

III- Dislexia. (NR)”



Art. 3º Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2022.

Deputado MILTON COELHO

Presidente

